

F1. 25

Serv. Sue

Contrato nº 030/2023, que entre si fazem: O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Trajano de Moraes e a empresa: WW DA SERRA VEICULOS LTDA, objeto desse Pregão Eletrônico nº 04/2023, na forma abaixo:

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Trajano de Moraes, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.661.702/0001-20, cuja sede fica estabelecida na Rua Dr. José de Moraes, s/n, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Ilustríssima. Senhora. Secretária Municipal de Assistência Social: **Juliana Pais Esteves Freire Viana**, portador da carteira de identidade nº 02072637773 DICRJ, CPF 101.008.157-82 e, de outro lado a firma: **WW DA SERRA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Antonio Mario de Azevedo-300-Duas Pedras-Nova Friburgo, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.438.977/0001-00; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por: **WAGNER DE PAULA TITONELI**, portador da Carteira de Identidade nº 216874172, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 035.341.006-38, têm entre si na conformidade do que consta no **processo administrativo nº 049/2023** e do conseqüente procedimento de **licitação nº 04/2023**, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17 de 02/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a **fornecer: 01 (um) veículo, Tipo SUV 1.3 MANUAL FLEX 2023 cor Branco**, Cilindrada total (cc) : 1332Potência máxima (cv) : 98,0 (G) a 6000 rpm / 107,0 (E) a 6250 rpm Torque máximo (kgf.m) : 13,2 (G) a 4250 rpm / 13,7 (E) a 4000 rpmAltura do veículo (mm) : 1576Capacidade do porta-malas (litros) : 370Comprimento do veículo (mm) : 4099Entre-Eixos (mm) : 2532 Largura do veículo (mm) : 1989Tanque de combustível (litros) : 47, Abertura elétrica do bocal de abastecimento, airbags (4) - frontal (2), tórax e cabeça (2)alarme antifurtoalerta de não utilização do cinto de segurança (5) - motorista, passageiro dianteiro e passageiros traseiros (3)alertas de limite de velocidade e manutenção programadaalto falantes dianteiros (2), alto falantes traseiros (2) e antenaapoios de cabeça dianteiros com regulagem de alturaapoios de cabeça traseiros (3) com regulagem de alturaar-condicionado automático e digitalasr (controle eletrônico de tração)banco do motorista com regulagem de alturabarras longitudinais no teto brake lightcâmbio manual de 5 velocidadescentral multimídia com tela de 8,4" touchscreen, apple car play e android auto wireless, comandos de voz, bluetooth, mp3, rádio am/fm, entrada auxiliar, porta usb (2): usb tipo a e tipo c.chave tipo canivete com telecomandocintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de alturacintos de segurança traseiros retráteis (3) de 3 pontoscomandos de áudio e painel de instrumentos no volantecomputador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)conta-girosdesembaçador do vidro traseiro com temporizadordireção elétricadrive by wire (controle eletrônico de aceleração)esp (controle eletrônico de estabilidade)espelho no para-sol (2) - motorista e passageiroess (sinalização de frenagem de emergência)estepe temporáriofaróis em ledfreios abs com ebdfunção "follow me home"gancho universal para fixação de cadeira para crianças (isofix)gear shift indicator (indicador de troca de marcha)grade preta normal com logo fiat e fiat flaghcss (sistema de partida a frio sem tanque auxiliar)hill holder (assistente de partida em rampa)hodômetro digital (total e parcial)itpms (monitoramento de pressão dos pneus)lane change (função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa)lanterna traseira em ledled drillimpador e lavador do para-brisa com intermitênciamaçanetas na cor pretanova motor 1.3 firefly 8v flexpiloto automático (cruise control)quadro de instrumentos 3,5" multifuncional com relógio

Praça Waldemar Magalhães, 01 – Centro – Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-2531 – Ramal 230
www.trajanodemoraes.rj.gov.br

WW DA
SERRA
VEICULOS
LTDA:
204389770001

Assinado digitalmente por WW DA
SERRA VEICULOS LTDA:
20438977000106
DN: C=BR, S=SERRA, L=NOVA FRIBURGO,
O=CRIP-Serra, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
e-CPF, OU=RA DA CERTIFICACAO,
OU=Presidencia, OU=3038A453000106,
CN=WW DA SERRA VEICULOS LTDA,
20438977000106
Razão: Sou o autor deste documento
Localização: via localização de
assinatura soil
Data: 2022-09-25 17:40:42



F1. 289

Sery.

O **objeto** a ser fornecido são os constantes do Edital e seus anexos e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Este **objeto** será fornecido, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos do Art. 57, 65 e 78, da Lei n.º 8.666/93, conforme o Termo de Referência.

O Prazo da entrega dos objetos será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECURSO FINANCEIRO

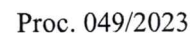
As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa integrantes do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por: **Vanda Schuchmann, matrícula 3947**, representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:



F1. 

Serv.

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, e conseqüente aceitação após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

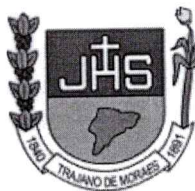
PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais)**, a ser realizado em parcela única, sendo o pagamento efetuado na conta corrente e agência, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira escolhida pelo município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante cheque ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Proc. 049/2023

Fl. 261

Serv. [assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada de relatório ou outro documento de aceitação do fornecimento para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

PARÁGRAFO NONO – A presente despesa terá o valor global de acordo com a proposta apresentada pela vencedora no certame. Que serão empenhados da seguinte forma: no exercício de 2023, após autorização do Gestor.

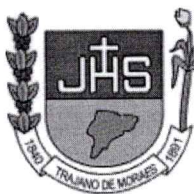
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência de execução do contrato (ANEXO 1);
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Proc. 049/2023

Fl. 262

Serv. S

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

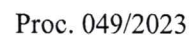
CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

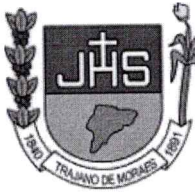


F1.

Serv. *[Signature]*

**WW DA
SERRA
VEICULO
S LTDA:**
20438977
200100

Assinado digitalmente por WW DA
SERRA VEICULOS LTDA:
20438977020100
CPF: 0882.48942.10
FPM: 0082.48942.10-00000000
O: 00000000 da SERRA Veiculos
do Brasil - FPM: 0082.48942.10-00000000
A1: C=BR, E=WW DA
SERRA VEICULOS LTDA, CN=WW DA
SERRA VEICULOS LTDA, OU=WW DA
SERRA VEICULOS LTDA, C=BR
20438977020100
Razão: Eu sou o autor desse
documento
Linha de tempo: 08/04/2016 15:00:00
Data: 2023-08-28 17:42:10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Proc. 049/2023

Fl. 264

Serv. S

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

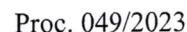
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros de fornecedores do Município o extrato de publicação no Diário Oficial da União do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades em todos os âmbitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



FL.

Serv

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Proc. 049/2023

Fl. 166

Serv. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$105.500,00** (cento e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

Após a assinatura deste termo o Município se encarregará de publicar no diário oficial do município e remeter o mesmo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/RJ, 05 de setembro de 2023.

[assinatura]
Juliana Pais Esteves Freire Viana
CPF 101.008.157-82, Identidade nº 02072637773 DICRJ
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

WAGNER DE PAULA TITONELI
CPF 035.341.006-38 - Identidade 216874172 DETRAN -RJ
WW DA SERRA VEICULOS LTDA
Contratada

Testemunhas.

1. [assinatura]

RG: 074.674.16-0

CPF: 085.634.66+25

2. [assinatura]

RG: 10213954-0

CPF: 082 71464-0

**WW DA SERRA
VEICULOS LTDA**
20438977000100

Assinado digitalmente por WW DA SERRA VEICULOS
LTDA:20438977000100
DN: C=BR, S=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR PDA CERTIFICADORA,
OU=Presencial, OU=30388453000106, CN=WW DA
SERRA VEICULOS LTDA:20438977000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-25 17:43:06
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Praça Waldemar Magalhães, 01 – Centro – Trajano de Moraes-RJ
CEP: 28750-000 – Tel/Fax: (22) 2564-2531 – Ramal 230
www.trajanodemoraes.rj.gov.br

PREFEITURA DE TRAJANO DE MORAES

PROCESSO

FLS. 49 RUBRICA 500-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Fundo Municipal de Ação Social

EXTRATO DE CONTRATO 30/2023

- 1 - PROCESSO Nº 49/2023
- 2 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Ação Social.
- 3 - CONTRATADO. WW DA SERRA VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 20438.977/0001-00
- 4 - OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo 0 km para atender ao CREAS, processo 049/2023, pregão eletrônico 04/2023, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social).
- 5 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais)
- 6 - PRAZO: 90 (noventa) dias.
- 7 - ASSINATURA: 05 de setembro de 2023
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: Vanda Schuchmann - Mat. 3947

PUBLICADO

JORNAL GAZETA REGIÃO SERRA-MAR

EDIÇÃO: 766 ANO: XXIII

DATA: 30-09-2023